

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019.

DATA: 03 DE DEZEMRO DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 1.200.000,00, (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no Orçamento Geral do Município, Exercício 2019, até o montante de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), destinado a cobertura de insuficiência de dotação orçamentária, nas seguintes fontes de recursos:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXCESSO A UTILIZAR
01.00	Recursos Ordinários	800.000,00
01.01	EDUCAÇÃO 25%	100.000,00
01.02	SAUDE 15%	300.000,00
TOTAL DA RECEITA POR FONTES		1.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional ora autorizado serão utilizados os recursos provenientes do excesso provável de arrecadação, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), calculado por linha de tendência, de conformidade com o disposto no Inciso II, do § 1º, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fará parte da presente Lei a planilha "Demonstrativo do Excesso Provável de Arrecadação e Fonte de Recursos".

§ 2º. O excesso provável de arrecadação deverá ser aplicado preferencialmente, na insuficiência de dotação orçamentária na Despesa de Pessoal e Encargos, podendo, se for

necessário, fazer o remanejamento entre fontes de recursos, mantendo-se, porém, o limite ora autorizado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 0586/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 0618/2018 - LDO 2019, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei para suplementar despesa diferente da autorizada no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Caso não se concretize o excesso provável ora estimado, a utilização do crédito adicional ora autorizado ficará condicionada ao efetivo ingresso do recurso financeiro, a fim de se evitar déficit de execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**